

CORDEL MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 42.291.904/0001-63 - NIRE 33.300.339.655

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede da **CORDEL MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira nº 190, Sala 601, Leblon, CEP 22431-050. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Presidente: **Leonardo Viveiros de Castro**; Secretária: **Renata Szczerbacki Setton**. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) eleição e ratificação de eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** (i) Resolvem os acionistas alterar o endereço da sede da Companhia que passará da Rua Dias Ferreira nº 190, Sala 601, Leblon, CEP 22431-050, Cidade e Estado do Rio de Janeiro para a Rua Pedrosa Alvarenga nº 1284, 13º andar, Cj. 132, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04531-913; (ii) Resolvem os acionistas, ainda consignar a ratificação da eleição do Sr. **Leonardo Viveiros de Castro**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ 103.660, inscrito no CPF/MF 033.977.957-88, residente e domiciliado na Rua Pais de Araújo 89, apto. 181, Itaim Bibi, CEP 04531-090, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**, para um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data; e da eleição da Sra. **Renata Szczerbacki Setton**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 201.710 e no CPF/MF 144.996.917-88, residente e domiciliada na Rua Farne de Amoedo, 132, Apto 302, Ipanema, CEP 22420-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretora sem designação específica**, para um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data. (iii) Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do Anexo I desta ata, nos quais declaram para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a atividade empresarial e a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (iv) Aprovar a consolidação, tendo em vista as deliberações acima, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme **Anexo II**. (v) Ato contínuo, os acionistas autorizam a lavratura da ata que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelas acionistas da Companhia e pelos membros da mesa. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023. **Mesa: LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO** - Presidente; **RENATA SZCZERBACKI SETTON** - Secretária. Acionistas: **LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO, CORDEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** Por: Luiz Gil de Leão e Leonardo Viveiros de Castro. JUCESP NIRE 3530061997-8 em 26.07.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral e JUCERJA nº 00005566827 em 07/07/2023 e Protocolo: 00-2023/506489-0 em 30/06/2023. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

ANEXO III - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CORDEL MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023 - ESTATUTO SOCIAL DA CORDEL MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF 42.291.904/0001-63 - NIRE 33.300.339.655 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A Cordel Mineração Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Pedrosa Alvarenga nº 1284, 13º andar, Cj. 132 - Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04531-913, podendo, mediante deliberação da maioria dos acionistas em Assembleia Geral, transferir, abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresariais e não empresariais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$2.885.620,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte reais), dividido em 2.885.620 (dois milhões oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser exercido no prazo decedencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem ("Assembleia Geral"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei nº 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os acionistas. As convocações deverão informar o local, data, horário, ordem do dia e, sempre que possível, as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. **Parágrafo Segundo** - Serão considerados presentes à Assembleia Geral, os acionistas que (i) participarem das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais acionistas, devendo o acionista, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da Assembleia Geral por carta ou correio eletrônico após o término da Assembleia Geral; ou (ii) enviarem seus votos por escrito. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante, excetuando-se os casos específicos previstos na Lei nº 6.404/76 e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. **Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos presentes indicado pela maioria dos acionistas presentes, a quem caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único** - Das deliberações tomadas em Assembleia Geral, serão lavradas atas no Livro de Atas de Assembleias Gerais e assinadas pelos respectivos acionistas e/ou representantes (conforme aplicável), sendo suficiente para sua validade a assinatura de tantos acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação da deliberação. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Normas Gerais: Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76. Os membros da Diretoria serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo admitida reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro de até 30 (trinta) dias após a eleição, estando dispensados de prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente. A substituição dar-se-á na forma da lei. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo. Seção II Diretoria **Artigo 10º** - A Diretoria será composta por 2 (dois), sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Sem

Designação Específica, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Companhia, ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente do cargo de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral a realizar-se nos 5 (cinco) dias subsequentes, para eleição do substituto, que exercerá o cargo de Diretor da Companhia pelo tempo remanescente do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Segundo** - No caso de ausências ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor ausente ou temporariamente impedido deverá ser substituído por outro Diretor indicado por escrito pelo Diretor ausente ou temporariamente impedido, ao qual não será devida qualquer remuneração adicional pela acumulação de funções. **Artigo 11º** - A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 12º** - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada por apenas 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas em atos de representação da Companhia que sejam meramente declaratórios ou para fins de registros que não importem em ônus financeiros para a Companhia; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) receber citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, representada por 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, poderá, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste Estatuto, desde que haja autorização escrita da maioria dos acionistas. **Artigo 13º** - É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 14º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Parágrafo Quarto** - As Reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal será o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Sexto** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsar-lhes pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. **Parágrafo Sétimo** - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Parágrafo Oitavo** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do tal órgão que estiverem presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS: Artigo 15º** - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 16º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida. **Artigo 17º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Assembleia Geral opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 18º** - A Companhia, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 19º** - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação em Assembleia Geral, observados os limites legais. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO: Artigo 20º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Artigo 21º** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - COMPROMISSO ARBITRAL: Artigo 22º** - Os litígios, controvérsias e reivindicações diretas ou indiretamente oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto Social e com ele relacionadas, incluindo aquelas pertinentes à relação dos acionistas entre si e com a Companhia, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), em vigor no momento em que o pedido de instauração de arbitragem for recebido. **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e será conduzida na língua portuguesa. **Parágrafo Segundo** - Cada parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 23º** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 24º** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, sempre que solicitada, cópias de quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 25º** - No caso de abertura do capital social, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

